



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em razão da especialidade e currículo técnico apresentado pela empresa e seu quadro de profissionais e especialização no setor da Contabilidade Pública, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa e/ou profissionais já cadastrados, apresentando condições técnicas e profunda prática na atividade; objeto da modalidade apresentada, e que se fundamenta no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as exceções legalmente prevista, somente haverá dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído mediante as razões que levaram ao presente procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Observando a documentação acostada aos autos do processo administrativo, modalidade inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, recomenda-se a promoção da modalidade INEXIGIBILIDADE da contratação da empresa **O. AGUIAR WALFREDO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.450.500/0001-68**, objetivando prestar SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PARLAMENTAR, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AVEIRO - PA, 07 de Março de 2019

Raimundo Francisco de Lima Moura

Advogado OAB/PA - 8386
Jurídico Responsável